LEI Nº 1084, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

(Projeto de Lei Nº 1102, de 10 de julho de 2010 – do Executivo)

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Água Boa/MT – CMDM.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de agosto de 2010, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, entidade vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social, tem por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicos e culturais do Município.

§ 1º A defesa dos direitos da mulher pelo CMDM, seja pertinente a indivíduo, à coletividade ou difusos, independe de manifestação das suas titulares.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo constar, para o desempenho de suas funções, com a disponibilidade de servidores públicos.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - elaborar seu regimento interno;

II - auxiliar o Poder público a desenvolver suas atividades dentro do respeito aos direitos da mulher

III - estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos da mulher;

IV - estimular e promover programas educativos e atividades de interesse da mulher, para a conscientização dos seus direitos;

V - denunciar e investigar violações dos direitos da mulher ocorridos em Água Boa-MT;

VI - receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou reclamações de qualquer pessoa ou entidade relativas à discriminação e ou desrespeito aos direitos da mulher;

VII - manter intercâmbio e cooperação, com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, dos direitos da mulher;

VIII - criar e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas ou formuladas pelo Conselho;

IX - instalar comissões técnicas temporárias ou permanentes e grupos de trabalho para melhor desempenhar as funções do Conselho, nas formas previstas no regimento;

X - solicitar as diligencias que reputar necessárias para a apuração dos fatos considerados lesivos aos direitos da mulher;

XI - elaborar e apresentar, anualmente, à sociedade relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

XII - solicitar às autoridades competentes a designação dos servidores públicos para o exercício de suas atividades específicas;

XIII - articular a integração das entidades estatais e civis, com atuação vinculada à questão da mulher;

XIV - fiscalizar a aplicação das dotações e subvenções a programas e ações especiais de defesa da mulher;

XV - emitir parecer prévio sobre a concessão de auxílio ou subvenção oficial municipal à instituição de proteção e defesa dos direitos da mulher;

XVI - manter cadastro permanente e atualizado das instituições de âmbito municipal voltadas à defesa e proteção da mulher;

XVII - expedir resoluções com a finalidade de disciplinar matérias de sua competência específica.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou quaisquer de seus membros, no exercício de suas atribuições ou mediante delegação de competência de seu presidente, poderá:

I - solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais do Estado de Mato Grosso certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor às autoridades locais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais da mulher;

III - determinar a realização das diligências que reputar necessárias e tomar o depoimento de quaisquer fatos considerados violação dos direitos da mulher;

IV - ingressar em qualquer repartição ou órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional de Água Boa/MT, para o cumprimento de diligências ou realização de vistorias, exames e inspeções;

V - solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas;

VI - estudar o aperfeiçoamento da legislação administrativa, penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos da mulher por parte de particulares ou de servidores públicos.

§ 1º As atribuições mencionadas neste artigo deverão ser referendadas pelo Conselho quando exercidas por iniciativa individual de seus membros.

§ 2º As solicitações de informações e providências feitas pelo Conselho deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes indicados paritariamente, sendo 05 (cinco) representantes do Poder público, indicados pelos órgãos e entidade elencadas no § 1º, e 05 (cinco) representante de entidades não governamentais de defesa dos direitos da mulher e

entidades filantrópicas e assistenciais, todas legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º O Poder público terá representantes no Conselho indicado pelo seguinte órgãos e entidade pública:

I- Secretaria de Ação Social;
II- Secretaria de Educação;
III- Secretaria de Saúde;
IV- Poder Judiciário- SAMIC- Seção de atendimento a Mulher ao Idoso Criança/Adolescente GLBT;
V- Associação dos Servidores Públicos.
VI – Poder legislativo Municipal.

Sociedade civil:
I- Entidade de Ensino Superior;
II- Entidades Representativas;
III- Associação Comercial e Empresarial – ACEAB ou CDL;
IV- Associação de Bairros;
V- Representante OAB- Ordens dos Advogados do Brasil.

§ 2º O Conselho Estadual e os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher poderão indicar representantes para acompanhar as discussões, deliberações, atos e diligências do presente Conselho, não tendo, contudo, direito a voto.

§ 3º O órgão ou entidade membro do Conselho indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dentre pessoas com reconhecida idoneidade moral e com trabalho no setor de proteção dos direitos da mulher.

§ 4º Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos, e o sucederão para completar-lhe o mandato, em caso de vacância deste.

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º O mandato dos membros não sofrerá redução ante o encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo daqueles nomeados como representantes do Poder Público e exclusivamente ocupante de cargos comissionados.

§ 7º O Conselho Municipal será convocado, ordinária ou extraordinariamente, pelo seu presidente ou por solicitação de três dos seus membros, na forma regimental.

§ 8º Os órgãos e entidades, públicas ou privadas, que, ao tempo da entrada em vigor da presente lei, tenham legitimidade para a escolha dos membros do Conselho, deverão ser mantidas até o final do atual mandato. A representação Governamental exercido preferencialmente por um Servidor efetivo.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único Os membros do Conselho da Mulher serão nomeados pelo Prefeito por meio de Decreto.

Art. 7º O representante perderá o mandato, na forma estabelecida pelo seu regimento, quando:

I - se faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;

II - se tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, e a juízo deste, conforme seu regimento.

§ 1º Ocorrendo perda do mandato do representante, a entidade será comunicada para indicar outro no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, a perda do mandato dar-se-á automaticamente; na hipótese do inciso II, a perda do mandato dar-se-á mediante deliberação do Plenário, efetuada através do voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 8º A direção do Conselho será exercida por um **Presidente Vice-Presidente e Secretário**, escolhido dentre seus membros e eleitos pelos Conselheiros, em escrutínio secreto ou por aclamação, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º Caberá ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II - gerir os recursos destinados ao Conselho;
III - dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;
IV - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
V - dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
VI - proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho;
VII - delegar atribuições a membros do Conselho;
VIII - exercer outra atividade definida no regimento do Conselho.

Art.10 - Vice Presidente:

I - Representar o Presidente;
II- Assumir o cargo em caso de vacância do Presidente.

Art.11 - Secretario;
I- Organizar a pauta da reunião;
II- Lavrar ata do conselho;
III- Enviar convocações para as reuniões do conselho;

Art.12 - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMDM, diretamente subordinado à Presidência e à Plenária e sua atribuição constara no Regimento Interno.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 17 de agosto de 2010.

MAURICIO CARDOSO TONHÁ
Prefeito Municipal

NEUSA DE ALMEIDA MOURAO SANTOS
Secretária Municipal de Ação Social

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 17 de agosto de 2010.

LUIZ SCHUSTER
Secretário Municipal de Administração